ATA Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 3937/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Aos dezessete dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sito à Rua João Neves, nº194, neste município, reuniu-se a Comissão Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 089/2025**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Gladis da Silva Cardozo, a fim de dar sequência ao processo licitatório acima citado, cujo objeto da licitação, é a aquisição para a possível fornecimento de **Material de Informática,** tudo em conformidade com o editado. Observa-se que ao processo fora dada a devida publicidade junto ao site municipal, mural da prefeitura e Jornal Cidades. Tempestivamente recebemos documentos de esclarecimentos por parte da Impugnação por parte da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01** preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com a exigência editalícia de caráter restritivo presente no processo licitatório em questão.DOS FATOS E FUNDAMENTOS.Inicialmente, a Recorrente requer, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência constante no edital em epígrafe e seus anexos:UEFI NA CATEGORIA "PROMOTERS". No certame supramencionado há a seguinte exigência: "Para atestar que os desktops e notebooks estão conforme a especificação UEFI 2.x ou superior, a(s) fabricante(s) deve(m) compor a lista de membros do UEFI (Unified Extensible Firmware Interface Forum), na categoria "Promoters", sendo verificável pelo link www.uefi.org/members".A priori, cabe salientar que o estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.Se faz necessário frisar que mundialmente apenas 12 (doze) das 260 (duzentas e sessenta) companhias participantes do UEFI fazem parte da categoria de membros "promoters". E, destas 12 (doze) empresas, somente 03 (três) são fabricantes de equipamentos compatíveis com o edital supramencionado. Considerando que não é possível a inclusão de novos membros na categoria promoters, a exigência apresentada pela administração pública é restritiva e ilegal, além de indiscutivelmente afetar a livre concorrência, já que apenas 03 (três) fabricantes (HP, Dell e Lenovo) são cadastrados no site http://www.uefi.org/members na lista do conselho (Promoter). É de conhecimento público que a UEFI admite três categorias de membros: os promoters, os contributors e os adopters. Ocorre que, a categoria promoters, como já explanado, é composta por apenas 12 (doze) filiadas, de modo que, no momento, não se admite o ingresso de outras empresas nesta categoria. Posto isto, aproveitamos a oportunidade para esclarecer que os membros "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares. Os membros "Promoters" nada mais são que empresas fundadoras do fórum UEFI. Logo, a fim de explicitar maiores informações a respeito, convidamos a equipe técnica do respeitável órgão a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: https://uefi.org/bylaws.Torna-se fundamental enfatizar que ao limitar a participação da licitação apenas aos fabricantes membros da categoria Promoters da UEFI.Org, pode-se inferir que há configuração de restrição à competitividade, violação do princípio da isonomia, da legalidade e da probidade administrativa. No mais, com a aplicação de tais condutas, há maior probabilidade de danos ao erário público.Levando em consideração a costumaz justificativa que a exigência se dá por procedimento habitual, ou seja, por ser solicitado corriqueiramente em outros pregões tornou-se algo consuetudinário. Ora, prezado, se há uma irregularidade a mesma deve ser sanada não reproduzida. A reprodução de atos repreensíveis é grave, merecendo total atenção dos membros da administração pública e aplicação de medidas para supressão imediata, a fim de não gerar feitos reprováveis e ilegais, causando infortúnios ao órgão nas mais vastas esferas. No mais, infortunadamente, quando não usam a justificativa acima narrada, erroneamente alegam uma suposta superioridade técnica nos equipamentos ofertados por fabricantes que são membros promoters UEFI. Contudo, tais alegações são absolutamente rasas, sem qualquer base ou comprovação técnica nem lógica. Além disso, normalmente sustentam, também, que não há restrição à competividade, pois as próprias empresas pertencentes a esta categoria podem competir entre si, ou seja, o edital fica restrito a participação de três fabricantes.Por óbvio, a pretendida suposta qualidade superior dos equipamentos a serem adquiridos não se afigura justificativa suficiente, quando se está diante de uma exigência que restringe a participação de um grupo de fabricantes pré-definido. Ainda que estas possam competir entre si, existem outros fabricantes no mercado aptas a

competir, e, eventualmente apresentar propostas mais vantajosas à Administração. Se há no mercado empresas aptas a ofertar equipamentos que atendam integralmente as especificações técnicas, e, eventualmente possam apresentar propostas mais vantajosas à Administração, impedir a participação é incoerente e tal conduta por simples preciosismo, levando em consideração a possibilidade de danos ao erário público, é descabida e passível de apuração meticulosa e profundamente detalhada dos órgãos fiscalizadores.Importante acrescenta, que ao exigir certificado e obrigar que o mesmo seja emitido exclusivamente por determinado organismo, configura-se em direcionamento ao edital, ainda mais considerando que o organismo não possui representação ou laboratório no território nacional.Ademais, a alegação de suposta superioridade dos equipamentos de membros da categoria supramencionada é praxe e costuma ser o embasamento para negar impugnações que visam extirpar a condição restritiva. Contudo, a suposta superioridade não é comprovada em nenhum estudo ou teste técnico, não há apresentação de dados técnicos que embasem tal alegação, não há qualquer menção a testes em equipamentos, ou seja, testes em marcas e modelos diversos, não há apuração dos elementos técnicos supostamente avaliados, não há referência ao quantitativo de equipamentos possivelmente analisados para concluir que os outros seriam superiores. Enfim, não há qualquer base técnica ou comprovação válida, tal afirmativa é baseada em achismo. Caso tenham a intenção de indeferir a presente IMPUGNAÇÃO utilizando como argumento uma suposta superioridade, por gentileza, respeitando a obrigatoriedade de fundamentação dos atos da administração pública, bem como os princípios que regem os processos licitatórios no Brasil, a legislação e normas vigentes, que seja apresentado estudo técnico ou argumentos técnicos na íntegra que comprovem a superioridade, para plena apreciação das partes interessadas. Como tal, confirmamos que, de uma perspectiva de compatibilidade de especificação, não há absolutamente nenhuma razão para distinguir entre classes de membros UEFI. Na verdade, todos os membros UEFI, incluindo membros Adopter, têm acesso aos mesmos recursos de implementação de especificação UEFI. Essa estrutura de associação permite deliberadamente que todas as implementações de especificações UEFI atinjam os mesmos padrões de qualidade, independentemente da classe de associação, de modo que todos os membros sejam tratados de maneira substancialmente equivalente com relação à conformidade técnica. A exigência imposta pela administração pública no certame supracitado apenas limita a participação de fabricantes nacionais, sem qualquer embasamento técnico, direcionando o edital de forma absolutamente irregular, fato que fere o princípio da legalidade, da isonomia, da ampla disputa, e se configura como verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo país, em especial, ao artigo 37, XXI da carta magna que determina. Diante de todo exposto, solicitamos que a exigência seja alterada para:"Para atestar que os desktops e notebooks estão conforme a especificação UEFI 2.x ou superior, a(s) fabricante(s) deve(m) compor a lista de membros do UEFI (Unified Extensible Firmware Interface Forum), EM QUALQUER categoria, sendo verificável pelo link www.uefi.org/members" PARA O TCG NA CATEGORIA "PROMOTERS". "Para atestar que os desktops e notebooks possuem hardware confiável, interoperável, seguro, com proteção de dados, autenticação segura e forte proteção de identidades de usuários, e suporta sistemas críticos para os negócios, a(s) fabricante(s) deste(s) deve(m) ser compor a lista do TPM4 (Trusted Platform Module) na categoria "Promoter", sendo verificável através do link: https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/". Sendo assim, essa exigência somente limita a participação de potenciais fabricantes, dando caráter restritivo ao certame. Cabe observar que apenas três fabricantes (HP, Dell e Lenovo), que comercializam seus produtos em países europeus, atendem a tal requisito. A manutenção dessa exigência, serve apenas para restringir a participação de todos os tradicionais e conceituados fabricantes brasileiros, limitando toda a licitação para um nicho extremamente reduzido de licitantes, indo em desencontro a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 que norteia as ações da presente licitação, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa.A manutenção de uma exigência que restringe injustificadamente a participação de licitantes resulta em um certame menos competitivo, o que pode gerar impactos diretos ao interesse público. Ao limitar o número de concorrentes, reduz-se a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, tanto em termos financeiros quanto qualitativos, ocasionando potenciais prejuízos ao erário público. Portanto, a exclusão de fabricantes nacionais de renome em razão de um critério que não agrega valor técnico ao objeto da licitação compromete a integridade do certame e vai de encontro aos princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.Visto que o edital não seguiu os princípios básicos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 que norteia as ações da presente licitação,

para composição do Lote, a Recorrente requer que o mesmo seja alterado, passando a aceitar equipamentos cujo fabricante não seja membro da TCG na categoria "Promoter", porém esteja cadastrado no site do TCG em qualquer uma das categorias e atenda as normas do TCG. **RESPOSTA:** Referente ao item 15: Estação de Informática e item 36: Notebook Corporativo, NÃO será exigido que o fabricante seja da categoria Promoters, mas somente membro do UEFI (Unified Extensible Firmware Interface Forum). Onde se lê: (será exigido que o fabricante seja membro do UEFI na categoria Promoters). Leia-se: (Para atestar que os desktops e notebooks estão conforme a especificação UEFI 2.x ou superior, a(s) fabricante(s) deve(m) compor a lista de membros do UEFI (Unified Extensible Firmware Interface Forum), EM QUALQUER categoria, sendo verificável pelo link www.uefi.org/members). Ressalvo que este entendimento não altera as características do produto. Esclarecimento por parte da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ **04.602.789/0001-01 Pergunta 01** – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows. Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo, portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? Resposta será aceito fornecimento de uma mídia para até 05 equipamentos **Pergunta 02** – No quesito **PRAZO DE ENTREGA**, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias. Resposta será aceito prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias. **Pergunta 03** – No quesito **Ata de Registro de Preço:** Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo? Resposta Nosso órgão não permite adesão de ata. **Pergunta 04** - No quesito **DOCUMENTAÇÃO:**O edital não informa o prazo para o envio da proposta e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar? Resposta, as informações constam no edital no item 03 onde diz sobre o envio das propostas e dos documentos de habilitação e no item 04 proposta. **Pergunta 05** – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:** Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Resposta, é aceita a utilização de assinatura digital, desde que seja possível comprovar sua autenticidade e validade legal. **Pergunta 06** - No quesito da **Nota Fiscal?** O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. **RESPOSTA** órgão não permite carona será aceito fornecimento de uma mídia para até 5 (cinco) equipamentos, será aceito o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme os itens 3 e 4 do Edital, conforme o item 12 e seus subitens será permitido a emissão

da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente. Esclarecimento da empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CNPJ 21.982.891/0002-80. ITEM 30 (MONITOR) conforme analisamos o edital, observamos que as condições de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se "comprometer" com a Prefeitura através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades da Prefeitura relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. **ITEM 36 (NOTEBOOK)** realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de notebooks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos notebooks com Porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) energizada | Porta USB Tipo-C® Thunderbolt™ 4 energizada para alimentação | Porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) energizada | Porta HDMI®2.1, Webcam com bloqueio privativo, resolução HD de 1280 x 720 gravação de áudio e vídeo em 720p á 30 FPS com recurso TNR (redução de ruido temporário) e Acer PurifiedViewTM com ajustes de vídeo realizado por inteligência artificial, Suporte ao Bluetooth® 5.1 pois o mesmo atenderá as demandas do órgão demandante, equipamento proposto deverá possuir garanta de 36 meses, exceto a bateria, essa com 12 meses, em regime 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana) para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. **RESPOSTA** empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, exclusivamente para o item 30 é somente solicitado 3 anos de garantia on-site (no local da instalação), independentemente se será prestada pelo fabricante ou revenda autorizada, mas somente para esse item, os demais itens como por exemplo: estações de informática e notebook corporativo, a garantia de 3 anos on-site deve ser prestada diretamente pelo fabricante, conforme descrição em anexo. para os demais, devido a necessidade dos itens, e devido ao fato que o processo licitatório finalizado no final do ano de 2024 está se delongando, não será aceito por mim nenhuma solicitação que altere as características dos itens. Esclarecimento empresa**4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** ITEM 30 (MONITOR) → 3 ANOS DE GARANTIA ON-SITE (no local de instalação) 1° Questionamento – GARANTIA Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se "comprometer" com a Prefeitura através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos

monitores com garantia de 36 meses prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades da Prefeitura relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. ITEM 30 (MONITOR) → 3 ANOS DE GARANTIA ON-SITE (no local de instalação) 1° Questionamento – GARANTIA Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se "comprometer" com a Prefeitura através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades da Prefeitura relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. **RESPOSTA:** sim, exclusivamente para o item 30 está correto o entendimento, pois para o item 30 é somente solicitado 3 anos de garantia on-site (no local da instalação), independentemente se será prestada pelo fabricante ou revenda autorizada, mas somente para esse item, os demais itens como por exemplo: estações de informática e notebook corporativo, a garantia de 3 anos on-site deve ser prestada diretamente pelo fabricante, conforme descrição em anexo. Esclarecimento por parte da empresa **RGT ELETRONICA LTDA(RAGTECH), CNPJ 05.943.957/0001-95** 1°) No descritivo do produto não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material, porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373.A Ragtech é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vêm sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelo aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência. Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06. Segundo Art. 2°, da Portaria n° 262/2007, do INMETRO: "Art. 2° Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na **NBR 14373:2006**, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros, segue em anexo nossos Certificados referente aos nossos modelos que atendem a esta norma, segue em anexo deferimentos e aplicações desta norma em diversos processos., segue NBR14373 na íntegra para análise, segue Portaria n° 262/2007 na íntegra para análise, segue lista de modelos certificados pelo INMETRO referente a NBR14373.Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais. **2°)** Em relação ao Decreto n° 11.890, de 22 de janeiro de 2024; desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA"

Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão? **REPOSTA** empresa **RGT ELETRONICA LTDA(RAGTECH)**, 1 Conforme conversamos, realizar a retirada da descrição do item em que sugere seguir o Enquadrado na MPN + MPA, em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. **RESPOSTA:**PARA OS ITENS 14, 33, 34 E 35 SERÁ SOLICITADO COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E NBR 14373. Esclarecimento por parte da empresa **RGT ELETRONICA LTDA(RAGTECH), CNPJ 05.943.957/0001-95** enviamos o questionamento abaixo: **1º)** No descritivo do não é citada o tipo de onda solicitado no nobreaks e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de **senoidal pura** ? **2º)** Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não chancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento. **3º)** Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão? **RESPOSTA:** Seguir o Enquadrado na MPN + MPA, em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.Ficando a descrição: PARA OS ITENS 14, 33, 34 E 35 SERÁ solicitado comprovação da certificação ISO 9001 E NBR 14373, não vamos adotar critérios de margem de preferência do decreto citado. Esclarecimento por parte da **empresa ELITH INFORMATICA LTDA, CNPJ 44.450.107/0001-07**, Diante dos inúmeros tipos de equipamentos/materiais que estão sendo licitados, há os equipamentos de informática. Este tipo de material não é costumeiro as empresas terem em estoque próprio por conta da diversidade de especificação que os mesmos possuem. Por conta disto, entendemos que o prazo de entrega de 10 (dez) dias é pequeno para o atendimento, considerando que empresas licitantes interessadas em participar do processo possam ser sediadas em outros Estados da Federação, o que é nosso caso. Como temos interesse em cotar vários itens deste processo, estamos através deste solicitando uma ampliação do prazo de entrega para os itens de informática, como, microcomputador (mini PC e notebooks), monitores e principalmente o item Servidor para rack, item este que não é possível entregar num prazo inferior a 40 (quarenta) dias. Os demais itens citados, um prazo de 30 dias já seria possível de praticar. **RESPOSTA** será aceito o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias. Esclarecimento por parte da empresa **ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA,** CNPJ **10.399.398/0001-34**, vem através desta solicitar Esclarecimentos Técnicos quanto aos NOBREAKS de 600 e 1500 VA, onde: NOBREAK de 600 VA - ITEM 33:TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA: É solicitado que o equipamento seja bivolt. Por

padrão de mercado quando é somente solicitado "bivolt" entende-se que é tensão de entrada bivolt automática e tensão de saída 115V. Sendo assim, gostaríamos de saber se será aceito nobreak com essa configuração de tensão de entrada e saída? entrada: 110/220V saída:115V, esclarecimento NOBREAK de 1500 VA - ITEM 35: TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA: Não é informado no edital as tensões de entrada e saída do nobreak. Sendo assim, gostaríamos de saber com clareza qual as tensões de entrada e saída (110Vac, 220Vac ou 110/220Vac) que o equipamento deve possuir? **RESPOSTA:** NOBREAK de 600 VA - ITEM 33: TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA: É solicitado que o equipamento seja bivolt. Por padrão de mercado quando é somente solicitado "bivolt" entende-se que é tensão de entrada bivolt automática e tensão de saída 115V. Sendo assim, gostaríamos de saber se será aceito nobreak com essa configuração de tensão de entrada e saída? Resposta: entrada: 110/220V saída:115V NOBREAK de 1500 VA - ITEM 35:TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA: Não é informado no edital as tensões de entrada e saída do nobreak. Sendo assim, gostaríamos de saber com clareza qual as tensões de entrada e saída (110Vac, 220Vac ou 110/220Vac) que o equipamento deve possuir? Resposta: entrada: 110/220V saída:115V. Esclarecimento por parte da empresa **SEVENTEC COMERCIO LTDA, CNPJ 08.784.976/0002-95**. Ao analisarmos o item 30 do edital de pregão eletrônico 006/2025, que irá ocorrer no dia 07 de Abril de 2025, constatamos que há a solicitação de um monitor moderno, equipado com webcam e outras funcionalidades. Entretanto, verificamos que a descrição técnica requer a inclusão de uma conexão VGA. Considerando os avanços tecnológicos, observamos que a conexão VGA está sendo gradualmente substituída pelas conexões DVI e HDMI, que oferecem maior velocidade de transmissão e melhor resolução gráfica. Dado que a conexão VGA tem 38 anos desde sua introdução e pode ser considerada tecnologicamente obsoleta, gostaríamos de confirmar se a exigência de um monitor com conexão VGA é de fato necessária para o processo licitatório. **RESPOSTA** referente ao item 30, tendo em vista que muitos equipamentos do município utilizam a porta vga como principal ou como segundo monitor, para esse contrato será exigido a porta vga, ressalto que o tempo de existência da porta não serve como referência pois existe portas de conexos tão antigas quanto e ainda são usadas exemplo: p2 (som), ethernet (rede), etc. Esclarecimento por parte da empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11**. Solicitação de um esclarecimento sobre a forma de contratação das licenças descritas no edital. Observamos que, na coluna de unidade, está especificado **"mês"**, o que gera dúvidas quanto à quantidade de licenças a serem adquiridas e se a contratação será realizada **mensalmente**. Poderiam detalhar melhor essa solicitação, informando o número total de licenças previstas e o período de contratação? **RESPOSTA** tendo em vista que para confecção de estudo técnico e termo de referência o item: Microsoft 365 Business só foi encontrado através de mensalidade, e tendo em vista que o foi usado como base o contrato pelo período de 12 meses podendo ser renovado/aditivado por mais tempo, então seria a quantidade total de meses dividido por 12, sendo assim 1824/12=152, isto significa que seria um total de 152 licenças a serem solicitadas conforme a necessidade. Esclarecimento por parte da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, CNPJ 02.543.216/0011-09**.Questionamento 1: No item do notebooks corporativo, pede-se: "b) Possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI 2.1;" Tendo em vista que portas HDMI versão 2.1 são dedicados a equipamentos mais robustos como workstations móveis ou notebooks corporativos de linha premium, entendemos que serão aceitas portas HDMI 1.4. Está correto nosso entendimento? **Questionamento 2:**No item do notebook corporativo, pede-se: "f) Suporte a 16 milhões de cores;" Tendo em vista que o modelo de referência "Dell Latitude 3450" sequer atende essa especificação, entendemos que ela poderá ser desconsiderada. Está correto nosso entendimento? **Questionamento 3:**No item da estação de trabalho mini com wifi, pede-se:"8.1. Deverá possuir fonte de energia interna ou externa de, no mínimo, 6 pontos, Auto Sensing; com capacidade suficiente para suportar o equipamento de retado sem comprometer sua performance; "Tendo em vista a ampla concorrência, o bom andamento do certame e a não exclusão de participantes como Dell, HP e Lenovo, entendemos que será aceita fonte de 90W A/C bivolt e com eficiência energética de 89%. Está correto nosso entendimento? **Questionamento 4:**No item 30 do monitor com webcam, pede-se que ele possua uma porta VGA.Visto que a conexão VGA Analógica foi descontinuada entendemos que serão aceitos equipamentos com porta digital como superior. **RESPOSTA** devido a necessidade dos itens, e devido ao fato que o processo licitatório finalizado no final do ano de 2024 está se delongando, não será aceito por mim nenhuma solicitação que altere as características dos itens. Esclarecimento por parte da empresa **DUO SOLUCOES EM LIICTACOES LTDA, CNPJ 08.641.345/0001-36** Referente aos itens 5 e 6. Será

devolvido na troca, os cascos das baterias usadas? Essa informação é muito relevante para a precificação do produto. **RESPOSTA** informo que devido ao fato da inexistência da área de T.I formalmente instituída, com a devida centralização de normas/políticas internas formalmente instituídas de gestão de ativos de T.I, assim sendo torna-se inviável a gestão de cascos de baterias usados, portanto o município não efetuará a troca de cascos de bateria, os devidos fins serão dados futuramente. Esclarecimento por parte da empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 03.983.321/0001-41**. Com relação a descrição do item 23, a unidade é mês; devemos considerar licenças com pagamento mensal e fidelidade de 12 meses, ou licença com pagamento mensal sem fidelidade? **RESPOSTA** para o item 23, a quantidade total de 1824 meses seria dividida pelo período de 12 meses, isso significa que seriam o total de 152 licenças a serem solicitadas conforme a necessidade pelo período de 12 meses cada, podendo contrato ser renovado ao seu encerramento por período indicado pela legislação vigente. Esclarecimento por parte da empresa **GRN CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 32.593.754/0001-99**. Referente ao PE 006/2025, solicitamos esclarecimento para o seguinte item: 10. 18601 - CAIXA CABO DE REDE PADRÃO CAT6E 305 METROS. Analisando o descritivo do item, verificamos que não há exigência em ser 100% cobre, será aceito Alumínio Cobreado? Questionamos também qual a classe de flamabilidade está sendo solicitado (CMX, CM ou LSZH) e qual cor será utilizada. **RESPOSTA** Referente item 10. 18601 - CAIXA CABO DE REDE PADRÃO CAT6E 305 METROS, não será aceito alumínio cobreado. Esclarecimento por parte da empresa **CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.592.584/0001-76**. Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, verificamos que o item 18.1.1, traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 dias uteis. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. O edital não informa qual será o prazo para intencionar recurso, de acordo com o Acórdão nº 1020/2010-TCU-Plenário que entende e determina que o prazo mínimo deva ser de 30 (trinta) minutos, conforme item 9.2.2 daquele Acórdão que assim dispõe: "9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos;" Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria considere esse prazo de 30 (trinta) minutos, tempo este mais adequando para a devida análise da proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pelo licitante vencedor. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer. Observamos, após a análise do edital, que não há nenhuma solicitação de anexos iniciais (proposta pdf) previamente a disputa Porém, após acessar o sistema Pregão Banrisul, identificamos que há um campo para inserir o anexo da proposta inicial no momento do cadastro eletrônico. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, a proposta comercial deve ser enviada apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no sistema. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. O edital não informa qual será o prazo para intencionar recurso, de acordo com o Acórdão nº 1020/2010-TCU-Plenário que entende e determina que o prazo mínimo deva ser de 30 (trinta) minutos, conforme item 9.2.2 daquele Acórdão que assim dispõe: "9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos;" Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria considere esse prazo de 30 (trinta) minutos, tempo este mais adequando para a devida análise da proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pelo licitante vencedor. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer. Observamos, após a análise do edital, que não há nenhuma solicitação de anexos iniciais (proposta pdf) previamente a disputa. Porém, após acessar o sistema Pregão Banrisul, identificamos que há um campo para inserir o anexo da proposta inicial no momento do cadastro eletrônico.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, a proposta comercial deve ser enviada apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no sistema. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. **RESPOSTA** será aceito o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, Item 02 O prazo para recurso, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021, é de 3 (três) dias úteis. Quanto ao prazo de intenção de recurso é o fornecido pelo sistema e adotado por esta Administração, de cinco minutos. Além disso, cabe esclarecer que não há previsão na Legislação de tempo mínimo ou máximo para intenção de recurso. Item 03 Informado no 3.1 do Edital. Esclarecimento por parte da empresa **ELTEK SISTEMAS DE ENERGIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.843.415/0001-40**. O quadro do item 1.1 – definição do objeto aponta como item 14 - 20336 - estabilizador bivolt automático 1000 va mínimo 03 tomadas, contudo no item 1.2 garantia, qualidade e segurança o item 14: cód 18600 – apresenta como produto notebook. pergunta-se, qual prazo de garantia solicitado para o 20336 - estabilizador bivolt automático 1000 va mínimo 03 tomadas? mesma situação ocorre para os itens 47 e 48 do quadro do item 1.1 que divergem dos produtos do item 1.2. qual o prazo de garantia solicitado para os itens abaixo: 20350 - switch 24 portas gigabit gerenciável: 24 10/100 ports / 1000mbps rj45, fornecer monitoramento de rede, priorização de tráfego e recursos de vlan, suportar até 32 vlans simultaneamente (de 4k vlan ids) mtu / porto / tag vlan, igmp, snooping, link aggregation, espelhamento de porta, cable diagnostics, prevenção de loop, protocolos ieee 802.3, ieee 802.3u, ieee 802.3ab, ieee 802.3x, ieee 802.1q, ieee 802.1p. (modelo referência: tp-link tl-sg1024de). 3953 - switch gigabit 10/100/1000 24 portas. com exceção dos itens: 15 - estação de informática, 30 - Monitor de videoconferência e 36 - Notebook Corporativo, que devem possuir garantia de 03 anos on-site (no local), para os demais itens materiais deverá ser fornecido no mínimo um ano de garantia contra defeitos de fabricação. Esclarecimento por parte da empresa **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.894.828/0001-56.** Pede-se no anexo do termo de referência para o ITEM 43 (Servidor Rack 1U): Deverá ser da mais recente geração disponibilizada pelo fabricante com data de lançamento a partir de 2021. Considerando o solicitado pelo edital e visando evitar entendimentos dúbios, entendemos que só serão aceitos processadores lançados a partir de 2023. Esses processadores mais recentes, disponibilizados pela fabricante Intel, são preferíveis, uma vez que os processadores de 2021 já foram descontinuados pela fabricante. Está correto o nosso entendimento?2. Frequência de clock interno base de no mínimo 2.8 GHz e no modo turbo de 3.6 Ghz;Considerando o solicitado pelo Edital e visando ampla concorrência e maior número de fabricantes aptas a participar do processo, entendemos que serão aceitos processadores substitutos do modelo Intel Xeon 4309Y de 3ª geração, especificado no termo de referência. Como o Intel Xeon 4309Y foi lançado em 2021, devido às atualizações da fabricante Intel, sugerimos aceitar o processador Intel Xeon 4410Y de 4ª geração, que possui 12 núcleos, clock base mínimo de 2.00 GHz, turbo mínimo de 3.90 GHz e memória de cache de 30 MB. Dessa forma, o Edital será plenamente atendido. Está correto o nosso entendimento? Ressalta-se que de acordo com a pontuação do BenchMark para o processador o processador Intel Xeon 4410Y é superior em desempenho e performance de aproximadamente 24% em comparação com o processador utilizado como referência 4309Y, restando o Edital plenamente atendido. https://www.cpubenchmark.net/compare/4462vs5321/Intel-Xeon-Silver-4309Y-vs-Intel-Xeon-Silver-4410Y 3. Tecnologia de 14nm; Considerando o solicitado pelo Edital, visando ampla concorrência e maior números de fabricantes aptas a participar do processo, a litografia de um processador indica a distância entre os transistores no chip, quanto menor o número, mais transistores podem ser colocados em um mesmo espaço físico, o que geralmente resulta em melhor desempenho e eficiência energética. Desta forma, entendemos que como os processadores de litografia 14nm, consomem mais energia e são utilizados em processadores mais antigos em comparação com os de litografia de 7nm, possuindo melhor desempenho e eficiência energética, com menor geração de calor, entendemos que processador com tecnologia de 7nm serão aceitos, restando o Edital plenamente atendido. Está correto o nosso entendimento?4. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de vídeo padrão VGA (DB-15), uma localizada na parte frontal do gabinete e a outra na parte traseira do gabinete; Caso seja ofertado outro tipo de porta, deverá ser entregue adaptador de vídeo VGA do mesmo fabricante para cada porta não conforme a solicitação; Considerando o solicitado pelo edital e visando ampla concorrência e maior participação de fabricantes, entendemos que a fabricante mundial de servidores HPE, que não produz acessórios e adaptadores, poderá participar do processo. Embora a HPE não fabrique adaptadores de vídeo, entendemos que, se for ofertado um adaptador compatível com a porta de vídeo do equipamento e saída VGA conforme exigido no edital, o edital será plenamente atendido. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA devido à necessidade dos itens, e devido ao fato que o processo licitatório finalizado no final do ano de 2024 está se delongando, não será aceito por mim nenhuma solicitação que altere as características dos itens, devendo-se proceder com a devida retificação do edital. Considerando os expostos acima. Esta Comissão resolve acatar a sugestão do responsável técnico de informática Jerônimo Migliavacca Cardoso julgar **DEFERIDO** o pedido de impugnação. Assim, encaminharemos para que sejam efetuadas as correções adequadas no Edital e posteriormente será republicado
À consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

VANESSA SILVA VIEIRA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

BARTOLOMEU ANTÔNIO MENONCIN

GLADIS DA SILVA CARDOZO

Prefeitura Municipal de Cidreira
PUBLICADO
Em ___/___/___
Servidor Responsável